

LEI Nº 14.397/2022 | ANISTIA E ANULAÇÃO DE MULTAS POR ATRASO NA ENTREGA DA GFIP

Foi publicada a Lei nº 14.397/2022, que concede anistia e anula multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

A anistia se aplica apenas na hipótese de atraso na entrega da GFIP com informações e sem fato gerador de recolhimento do FGTS referente a períodos de apuração até 08/07/2022.

Conforme prevê a legislação de regência, mesmo na hipótese de não existir recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social, a empresa está obrigada a transmitir a GFIP com indicativo de ausência de fato gerador (sem movimento), sendo dispensada a transmissão para as competências subsequentes até a ocorrência de fatos que geram o recolhimento do FGTS e/ou de contribuições previdenciárias. O descumprimento dessa obrigação sujeita a empresa no pagamento das seguintes multas:

- (a)** R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações previdenciárias incorretas ou omitidas;
- (b)** 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições previdenciárias informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%, com valor mínimo da multa de R\$ 200,00; e
- (c)** 10% sobre o FGTS não recolhido no prazo legal.

Assim, a anistia cancela as penalidades decorrentes da entrega em atraso da GFIP relativamente aos fatos geradores ocorridos até 08/07/2022, beneficiando as empresas com a extinção deste passivo. Porém, as multas decorrentes, por exemplo, de atrasos na entrega da GFIP com fato gerador do FGTS e de contribuições previdenciárias, não estão abrangidas pela anistia.

Para saber mais, entre em contato com:

Renato Silveira – rsi@machadoassociados.com.br

Cecilia Yokoyama – cyo@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi – mrs@machadoassociados.com.br